

PROCESSO ON-LINE N.º 1120/18 (REN REC EM)
PROTOCOLO N.º 15.271.830-6

DATA: 10/05/18
DATA: 03/07/18

PROCESSO ON-LINE N.º 5949/19 (REN REC EF)
PROTOCOLO N.º 15.967.636-6

DATA: 09/08/19
DATA: 14/08/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 105/22

APROVADO EM: 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VILA NOVA - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: CHRISTIANE KAMINSKI E OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática e da Biblioteca, e à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da SESA/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N.º 1120/18
PROCESSO ON-LINE N.º 5949/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo On-line n.º 1120/18, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 04/05/20, e retornou a este CEE/PR em 10/02/22.

O processo On-line n.º 5949/19, que trata do pedido de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/07/20, e retornou a este CEE/PR em 10/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Da análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

- **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a escola não possui um espaço específico para laboratório de Física, Biologia e Química, nem um profissional para atendê-lo. Infelizmente grande parte do material de laboratório foi furtado e o material que ainda possuem está acondicionado no Colégio e quando as atividades práticas são propostas no plano de aula dos professores, as mesmas são realizadas em sala de aula, transportando os equipamentos necessários para as experiências. A comunidade escolar considera o laboratório como um espaço pedagógico que possibilita a pesquisa e a investigação científica, ampliando os conceitos estudados, porém preocupam-se com a falta de um espaço físico e de materiais e equipamentos apropriados para a realização de atividades de experimentação. **A Instituição de Ensino solicitou através do Sistema de Obras Online a construção de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme protocolo nº 10.857/2019 de 11/06/2019.**

PROCESSO ON-LINE N.º 1120/18
PROCESSO ON-LINE N.º 5949/19

- **Biblioteca:** ambiente compartilhado com o laboratório de informática, bem arejado e iluminado. Possui acervo atualizado e suficiente para o atendimento da demanda. Há livros específicos para todas as disciplinas. A Escola possui projeto de leitura envolvendo estudantes, onde as ações são mediadas pelos professores e são desenvolvidas estratégias e diferentes formas de realizar a leitura. As atividades realizadas em sala de aula são socializadas, podendo ser apreciadas pelos colegas. Tais atividades contemplam o lúdico, a interpretação e o lazer.

- **Laboratório de Informática:** ambiente compartilhado com a biblioteca, conforme já mencionado no item "Biblioteca". Bem ventilado e iluminado com mobiliário e equipamentos adequados à demanda de alunos. Possui trinta e dois netbooks do Programa Escola Conectada. Devido ao compartilhamento com a biblioteca se faz necessário a elaboração de um cronograma para a utilização pedagógica do mesmo pelos estudantes e professores, de acordo com o planejamento das atividades docentes. **A Instituição de Ensino solicitou através do Sistema de Obras Online a construção de Laboratório de Informática, conforme protocolo nº 10.857/2019 de 11/06/2019.**

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR, para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a Diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

PROCESSO ON-LINE N.º 1120/18
PROCESSO ON-LINE N.º 5949/19

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 05/10/22 e a Licença Sanitária até 23/08/22.

As Matrizes Curriculares constam nos processos e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos processos e considerando o compromisso estabelecido pela Seed, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 1120/18
PROCESSO ON-LINE N.º 5949/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
C.E. Vila Nova - EF M N	Prudentópolis/Irati	N.º 2261, de 07/06/16 De: 27/09/16 a 27/09/26	Ensino Fundamental – (anos finais): N.º 2567, de 29/06/16 De: 05/03/16 a 05/03/20	De: 06/03/20 a 31/12/24
			Ensino Médio: N.º 5243, de 30/09/14 De: 01/01/14 a 31/12/18	Excepcionalmente, De: 01/01/19 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 n.º e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e o pleno funcionamento do Laboratório de Informática e da Biblioteca;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica, vigente, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

Oscar Alves
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 1120/18
PROCESSO ON-LINE N.º 5949/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR.